

CONVÊNIO N. 02/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 105.ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A CÂMARA DE VEREADORES DE GARUVA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo Juízo da 105ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Jaguaruna, 38, Centro, na cidade de Joinville/SC, neste ato representada pelo DR. RAFAEL MAAS DOS ANJOS, Juiz da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a Câmara de Vereadores de Garuva, com sede na Rua Castro Alves, 44, Centro, Garuva/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 81.144.610.0001-60, neste ato representada pelo Senhor, OZIEL FERNANDES MATTOS, Presidente da Câmara de Vereadores de Garuva, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



I – Compete à CONVENIADA:

a) ceder, sem ônus para a CONVENIENTE, servidores e estagiários, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II – Compete à CONVENIENTE:

a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e

b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

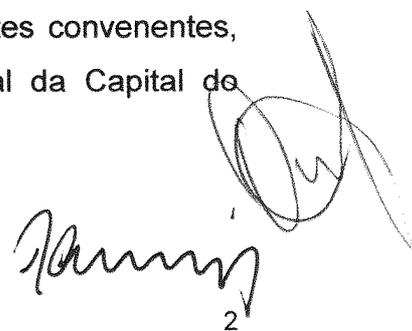
O presente Convênio entrará em vigor a partir de 03 de julho de 2017 e terá vigência de 31/08/2017, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.



Handwritten signature and stamp, likely representing the signatory of the document.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Joinville (SC), 03 de julho de 2017.


Dr. RAFAEL MAAS DOS ANJOS
Juiz Eleitoral da 105ª ZE


OZIEL FERNANDES MATTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

TESTEMUNHAS:

Nome: *William Zuffo*
CPF: 049.638.209-76

Nome: *U. S. Viana*
CPF: 08058044387